



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 038/2022
INEXIGIBILIDADE Nº: 006/2022

CONTRATADA

MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI. CNPJ: 22.316.617/0001-53, neste ato representado pelo Senhor (a): **MARCELO ALVES DE AMORIM**, brasileiro, solteiro e empresário, portador do CPF nº 716.053.711-49, residente e domiciliado na Rua do Ferro, Nº 610, Quadra 133, Lote 15, Bairro Parque Oeste Industrial, CEP: 74.375-120. Goiânia – GO.

VALOR: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

OBJETO:

Constitui objeto deste contrato: serviços referente à realização de um show musical da dupla Humberto e Ronaldo, com duração de 1h30min, no dia 09 de fevereiro de 2023 como parte da programação do 31º Aniversário de São Bento do Tocantins – TO.

TIPO DE TIPO DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade de licitação com fundamento: INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II c/c art. 13 da LEI 8.666/93.

ANÁLISE TÉCNICA A RESPEITO DA INEXIGIBILIDADE

Exmo. Srº
Paulo Wanderson de Sousa Damasceno

DD. Prefeito

Apresentamos em cumprimento à solicitação de Vossa Excelência, a justificativa técnica, razão da escolha, assim como a justificativa do preço e estimativa do impacto orçamentário-financeiro, decorrente da contratação em questão.

1. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1.1. A necessidade de serviços consultoria profissional especializado com vistas ao correto atendimento do princípio da legalidade;

1.2. A contratação desses serviços aumentará a margem de segurança e sucesso das ações que se pretendem viabilizar.

1.3. A natureza intelectual e singular dos serviços contabilidade e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional de direito. O administrador pode, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 8.666/93 para escolher o melhor profissional.





1.4. A singularidade dos serviços prestados pela consultoria consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

2. RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS:

2.1. Trata-se de músicos (dupla sertaneja), com trabalho renomado no meio artístico, com reconhecimento nacional, estando enquadrados nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos 25 c/c art. 13, III do mesmo diploma.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

2.2. - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins – Contratante
Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO
PRESIDENTE DA CPL

